



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Terça-feira • 18 de Outubro de 2022 • Ano XIV • Nº 2635

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: REQ0NEIWNJA5NTI1MTY3QT

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 095PE-2022 PREGÃO ELETRÔNICO nº 004-2022-PE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**, Estado da Bahia, por via do seu representante legal, defere, mediante os fundamentos contidos na manifestação realizada pelo chefe do setor de compras, o pedido de mudança das marcas do item 04 do lote 04 e item 03 do lote 14, então formulado pela empresa MAGNUN TRINDADEDA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.931.562/0001-02, com sede na Rua Professora Olgair Soares, s/n, Sala Comercial, Barreiro, Boquira - BA, CEP: 46.530-000.

Com efeito, a empresa contratada protocolou requerimento sob o fundamento de que os produtos amido de milho e biscoito doce tipo maizena, não estão mais sendo fornecidos na região pelo fornecedor da marca indicada na proposta de preços final.

Pois bem, considerando que as marcas que se requer a substituição, atendem as exigências editalícias, conforme parecer técnico emitido pelas nutricionistas a Sra. Jéssica Silva Souza, CRN 5 – 10453 e a Sra. Ana Caroline David, CRN-5 18484/P responsáveis técnicas, sendo, inclusive de qualidade superior a anteriormente descrita na proposta de preços, e, considerando que em caso tais, a doutrina jurídica e jurisprudência do TCU, admite a substituição de marcas desde que sejam vantajosas para a administração, portanto, se acolhe o pedido, como formulado, para se constar a marca **MAIZENA** no amido de milho e a marca **PILAR** no biscoito doce tipo maizena.

Aliás, nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.” (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p.400/401.)

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

“O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior" (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União - TCU decidiu:

"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração (...)". Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013."(g. n.)

Publica-se para ciência dos interessados.

Boquira, 18 de outubro de 2022.

Luciano de Oliveira e Silva
-Prefeito-